



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

TRABALHO INFORMAL E AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS NA TERCEIRA IDADE

ORIENTANDA: WALLÉRIA RODRIGUES LÓMBLEM

ORIENTADORA: PROF^a. DRA. MARINA RUBIA MENDONÇA LOBO DE CARVALHO

GOIÂNIA
2025

WALLÉRIA RODRIGUES LÓMBLEM

TRABALHO INFORMAL E AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS NA TERCEIRA IDADE

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negociação e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS). Orientadora - profª Dra. Marina Rubia Mendonça Lobo de Carvalho.

GOIÂNIA

2025

WALLÉRIA RODRIGUES LÓMBLEM

TRABALHO INFORMAL E AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS NA TERCEIRA IDADE

Data da Defesa: ____ de ____ de ____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof.(a): Dra Marina Rúbia M L de Carvalho	Nota
--	------

Examinadora Convidada: Prof. (a): Ms Pamora Mariz Silva Figueiredo	Nota
--	------

TRABALHO INFORMAL E AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS NA TERCEIRA

Walléria Rodrigues Lómbem¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar as dificuldades, barreiras e consequências enfrentadas por trabalhadores que, ao longo de suas vidas laborais, atuavam na informalidade e, por isso, não contribuíram de forma regular para a Previdência Social. A ausência de contribuição previdenciária tem gerado impactos significativos na terceira idade, especialmente no que se refere à exclusão de benefícios como aposentadoria e amparo assistencial. O estudo busca compreender os principais desafios vivenciados por idosos sem respaldo previdenciário, evidenciando como a informalidade compromete a segurança econômica e social na velhice, afetando diretamente a qualidade de vida desse grupo. Por meio de pesquisa bibliográfica e abordagem dedutivo-descritiva, pretende-se refletir sobre os efeitos sociais e econômicos da informalidade e analisar a eficácia das políticas públicas voltadas à proteção dos trabalhadores e idosos em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Trabalho informal; Previdência Social; Terceira idade; Aposentadoria; Exclusão previdenciária; Qualidade de vida; Impactos sociais; Impactos econômicos; Velhice; Informalidade.

INFORMAL WORK AND ABSENCE OF SOCIAL SECURITY CONTRIBUTION

SOCIAL AND ECONOMIC IMPACTS ON THE ELDERLY

ABSTRACT

This article aims to analyze the difficulties, barriers, and consequences faced by workers who, throughout their working lives, operated informally and, therefore, did not contribute regularly to Social Security. The lack of social security contributions has generated significant impacts in old age, especially regarding the exclusion from benefits such as retirement and welfare support. The study seeks to understand the main challenges faced by elderly individuals without social security backing, highlighting how informality undermines economic and social security in old age, directly affecting the quality of life of this group. Through bibliographic research and a deductive-descriptive approach, it aims to reflect on the social and economic effects of informality and analyze the effectiveness of public policies aimed at protecting vulnerable workers and the elderly.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Keywords: Informal work; Social Security; Elderly; Retirement; Social exclusion; Quality of life; Social impacts; Economic impacts; Old age; Informality.

INTRODUÇÃO

A informalidade nas relações de trabalho constitui um dos maiores desafios enfrentados pelas sociedades contemporâneas, sobretudo nos países em desenvolvimento. No Brasil, esse fenômeno tem raízes históricas profundas, relacionadas à precariedade das estruturas econômicas, à desigualdade social e à fragilidade das políticas públicas voltadas à promoção do emprego formal. Apesar dos avanços legislativos e institucionais ao longo das últimas décadas, grande parcela da população economicamente ativa ainda se encontra à margem das garantias trabalhistas e previdenciárias, o que compromete significativamente sua estabilidade e proteção social a longo prazo (Marques, 2020)

Este artigo está organizado em três seções principais. A Seção 1 aborda o trabalho informal no Brasil, contemplando suas características históricas, dados estatísticos sobre o trabalho não-registrado e os fatores determinantes da informalidade laboral. Na Seção 2, discute-se as consequências da não-contribuição previdenciária, enfocando as limitações no acesso a benefícios previdenciários, a dependência de programas assistenciais e os impactos na qualidade de vida dos trabalhadores informais, especialmente na terceira idade. Por fim, a Seção 3 analisa os desafios e alternativas para a inclusão previdenciária, examinando as causas estruturais da vulnerabilidade social e propondo medidas de enfrentamento para ampliar a proteção social dos trabalhadores informais.

O trabalho informal caracteriza-se pela ausência de registro formal, o que implica a inexistência de direitos básicos como férias remuneradas, décimo terceiro salário, FGTS e, especialmente, contribuição previdenciária. Embora muitos trabalhadores recorram à informalidade como única alternativa de sobrevivência, essa condição os exclui do sistema de seguridade social, dificultando ou inviabilizando o acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade e pensões por morte. Essa exclusão torna-se particularmente crítica na terceira idade, período da vida em que a capacidade laborativa é reduzida e as necessidades de saúde, assistência e renda tendem a se intensificar.

A velhice, por sua natureza, demanda maior atenção do Estado no que se

refere à garantia de condições dignas de subsistência. No entanto, para milhões de brasileiros que passaram a maior parte de suas vidas no mercado informal, o ingresso nessa fase ocorre de maneira desprotegida, sem qualquer tipo de amparo financeiro.

Diante da ausência de contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), esses indivíduos não conseguem acessar os benefícios previdenciários e muitas vezes dependem de auxílios assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja concessão é condicionada a critérios restritivos de renda e comprovação de vulnerabilidade. Com isso, amplia-se a desigualdade social e aprofundam-se os índices de pobreza entre os idosos.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) demonstram que a informalidade afeta significativamente os trabalhadores de baixa escolaridade, pertencentes às camadas mais vulneráveis da população. Essa realidade é ainda mais preocupante diante do envelhecimento progressivo da população brasileira, que impõe ao Estado e à sociedade novos desafios quanto à sustentabilidade da previdência social e ao financiamento de políticas públicas voltadas ao bem-estar da pessoa idosa. A informalidade, nesse contexto, não é apenas um problema econômico, mas também social e estrutural, cujos efeitos se estendem ao longo do ciclo de vida do trabalhador e culminam em um envelhecimento desassistido e marcado pela precariedade.

O presente artigo propõe uma reflexão aprofundada sobre os impactos sociais e econômicos decorrentes da ausência de contribuição previdenciária por trabalhadores informais, com foco nas consequências enfrentadas na terceira idade. Busca-se compreender de que maneira a informalidade compromete o acesso à seguridade social e quais são os desdobramentos dessa exclusão no cotidiano dos idosos. Além disso, pretende-se investigar a eficácia das políticas públicas voltadas à inclusão previdenciária, analisando suas limitações e a necessidade de reformas estruturais que promovam maior equidade e proteção aos trabalhadores em situação de informalidade.

A relevância do tema justifica-se não apenas pelo número expressivo de pessoas afetadas, mas também pela urgência em repensar os mecanismos de inclusão e proteção social em um cenário de transformações econômicas, tecnológicas e demográficas. A compreensão dos efeitos da informalidade na velhice exige uma abordagem crítica e multidisciplinar, que leve em consideração os fatores históricos, jurídicos, econômicos e sociais que estruturam o mundo do trabalho no

Brasil.

A pesquisa será desenvolvida com base em metodologia dedutiva-descritiva, a partir da análise bibliográfica de obras doutrinárias, artigos científicos, dados estatísticos oficiais e legislação previdenciária. Através desse percurso metodológico, pretende-se oferecer subsídios para a formulação de propostas que contribuam para um sistema previdenciário mais inclusivo e para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa.

1 TRABALHO INFORMAL E SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

1.1 CARACTERÍSTICAS HISTÓRICAS DA INFORMALIDADE LABORAL

A informalidade laboral no Brasil constitui um fenômeno estrutural, cuja gênese remonta ao próprio processo de formação socioeconômica do país. Desde o período colonial, a organização do trabalho esteve assentada em modelos excludentes, primeiramente sustentados pela escravidão e, posteriormente, por relações precárias e desprovidas de proteção social. A transição do trabalho escravo para o livre não foi acompanhada de políticas públicas que integrassem os trabalhadores libertos ao mercado formal, o que contribuiu para a formação de um expressivo contingente de trabalhadores informais (Castro e Lazzari, 2020).

Durante o processo de industrialização, especialmente no governo de Getúlio Vargas, houve avanços na formalização das relações de trabalho, com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943. Contudo, tais avanços foram insuficientes para abarcar toda a força de trabalho, particularmente nas áreas rurais e nos setores menos industrializados. Assim, a informalidade consolidou-se como característica estrutural do mercado de trabalho brasileiro, coexistindo com os vínculos formais e os direitos sociais, segundo Castro e Lazzari (2020).

De forma geral, o mercado de trabalho no Brasil sempre teve uma grande presença da informalidade. O trabalho informal funciona como um ponto de referência importante para entender as condições de trabalho no país. Normalmente, quando falamos de informalidade, associamos isso a situações de trabalho precárias, com pouca segurança e sem proteção social, o que é o contrário do que acontece no trabalho formal, que tem regras e garantias. Por isso, a informalidade pode ser vista como um reflexo invertido do trabalho formal. Entender essa relação é fundamental

para acompanhar como o mercado de trabalho evolui, para criar políticas públicas e para discutir questões relacionadas à precarização e exploração do trabalho (Marques, 2020).

A partir dos anos 2000, a trajetória da informalidade passou a ser um ponto de referência importante para entender como o mercado de trabalho está estruturado, especialmente porque houve uma redução significativa do trabalho informal durante os governos do Partido dos Trabalhadores. No entanto, com o atual retrocesso nas condições do trabalho formal, a informalidade voltou a ser um problema que não só continua existindo, mas também se agrava. Isso mostra que as políticas do governo mudaram de direção, o que impacta diretamente essa questão (Marques, 2020).

Nos últimos anos a situação da informalidade no Brasil piorou bastante. Isso não acontece só por causa das mudanças globais que tornam o trabalho mais flexível e precário, mas também por dois motivos políticos importantes. Primeiro, a Reforma Trabalhista aprovada e implementada em 2018 criou leis que, na prática, incentivam a informalidade, sem oferecer nenhuma proteção ou direitos para quem já trabalha de forma informal. Segundo, os discursos e projetos atuais do governo passaram a defender abertamente a informalidade, apresentando-a como uma solução para o crescimento econômico e a geração de empregos. Essa mistura entre informalidade e a ideia de empreendedorismo acaba escondendo a realidade difícil que muitos trabalhadores enfrentam no Brasil (Marques, 2020).

Nos anos 1980, período conhecido como a “década perdida”, o Brasil enfrentou forte recessão, hiperinflação e crise da dívida externa. Esses fatores intensificaram o desemprego e a precarização do trabalho. A informalidade cresceu não apenas como consequência das dificuldades econômicas, mas também como reflexo das limitações do modelo de seguridade social, que não conseguiu incluir de forma efetiva as populações mais vulneráveis. Foi nesse contexto que o trabalho informal se consolidou como uma forma estrutural de inserção no mercado de trabalho, e não como uma anomalia passageira (Marques, 2020).

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei n.º 13.467/2017) e o discurso de “modernização” das relações de trabalho reforçaram o processo de flexibilização e fragilização dos direitos trabalhistas. Ao mesmo tempo, difundiu-se o discurso do empreendedorismo individual como sinônimo de liberdade e autonomia, mascarando a precarização das condições reais de vida e trabalho da população. O que se observa, na prática, é que muitos trabalhadores “por conta própria” exercem

atividades sem garantias mínimas de segurança, renda estável ou acesso à seguridade social. Essa situação é agravada pelas plataformas digitais e pelos chamados “trabalhos de aplicativo”, que recriam novas formas de informalidade sob o disfarce da inovação tecnológica (Antunes, 2020).

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei n.º 13.467/2017) e o discurso de “modernização” das relações de trabalho reforçaram o processo de flexibilização e fragilização dos direitos trabalhistas. Ao mesmo tempo, difundiu-se o discurso do empreendedorismo individual como sinônimo de liberdade e autonomia, mascarando a precarização das condições reais de vida e trabalho da população. O que se observa, na prática, é que muitos trabalhadores “por conta própria” exercem atividades sem garantias mínimas de segurança, renda estável ou acesso à seguridade social. Essa situação é agravada pelas plataformas digitais e pelos chamados “trabalhos de aplicativo”, que recriam novas formas de informalidade sob o disfarce da inovação tecnológica (Antunes, 2020).

Portanto, a informalidade no Brasil deve ser compreendida não apenas como um fenômeno econômico, mas como uma manifestação histórica e estrutural das desigualdades sociais. Ela revela as limitações do Estado na universalização dos direitos trabalhistas e previdenciários e expõe as contradições entre um discurso de progresso e uma realidade de exclusão. A permanência da informalidade demonstra que o desenvolvimento econômico brasileiro sempre esteve assentado sobre bases frágeis e desiguais, nas quais a proteção social ainda é privilégio de poucos e não um direito de todos.

1.2 DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE TRABALHO NÃO-REGISTRADO

O trabalho não registrado no Brasil é uma das expressões mais visíveis da precarização das relações laborais contemporâneas. Ele reflete a complexidade do mercado de trabalho nacional, que combina altos índices de desemprego, baixos níveis de proteção social e profundas desigualdades estruturais. Nas últimas décadas, observou-se um movimento de intensificação da informalidade, que passou a ser compreendida não apenas como uma alternativa temporária diante da falta de emprego formal, mas como uma característica permanente do modelo de desenvolvimento brasileiro (Marques, 2020).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o

crescimento da informalidade vem acompanhando os períodos de instabilidade econômica e política. Em 2018, havia aproximadamente 32,9 milhões de trabalhadores com carteira assinada, contra 11,2 milhões sem registro, 23,3 milhões atuando por conta própria e 6,2 milhões de empregados domésticos, dos quais apenas cerca de um terço possuíam carteira assinada. Essa configuração mostra que o trabalho informal representa uma parcela significativa da força de trabalho e, em muitos casos, é a principal forma de inserção laboral no país (IBGE, PNAD Contínua, 2018).

O aumento da informalidade está diretamente ligado à estagnação econômica e ao enfraquecimento das políticas públicas de geração de emprego. Entre 2014 e 2017, por exemplo, a taxa de desemprego praticamente dobrou, passando de 6,8% para 12,3%, segundo o IBGE. Nesse mesmo período, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) registrou uma expressiva queda nos empregos formais, e a leve melhora observada em 2018 decorreu, sobretudo, do aumento das ocupações informais. Assim, a redução do desemprego observada no final da década de 2010 não significou a criação de novos empregos formais, mas sim o crescimento de vínculos precários e sem garantias legais (Marques, 2020, p. 16).

Nos anos seguintes, a situação manteve-se desafiadora. A crise econômica intensificada pela pandemia da COVID-19, em 2020, contribuiu para o aumento expressivo da informalidade. A necessidade de sobrevivência levou milhões de brasileiros a recorrerem a atividades informais — como vendas autônomas, serviços domésticos, transporte por aplicativo e comércio de rua —, muitas vezes sem qualquer forma de proteção previdenciária. Segundo o IBGE, em 2023 o número de trabalhadores sem carteira assinada chegou a 39 milhões de pessoas, representando cerca de 39,1% da força de trabalho nacional (IBGE, PNADC, 2023). Essa estatística revela um quadro preocupante: quase quatro em cada dez trabalhadores brasileiros estão fora da rede formal de proteção social (CIBRIUS, 2023).

Do ponto de vista previdenciário, essa realidade traz implicações graves. A ausência de registro impede a contribuição regular à Previdência Social, o que compromete o acesso futuro à aposentadoria e a outros benefícios, como o auxílio-doença e o salário-maternidade. Assim, o aumento do trabalho informal não apenas precariza as condições de vida imediatas, mas também coloca em risco a sustentabilidade do sistema de seguridade social brasileiro, que depende da contribuição contínua dos trabalhadores ativos (IPEA, 2022).

Outro aspecto relevante é o impacto da Reforma Trabalhista de 2017, que flexibilizou as relações de trabalho e ampliou a possibilidade de contratação intermitente e terceirizada. Apesar de ter sido apresentada como medida de modernização, na prática, ela favoreceu o avanço de relações laborais mais instáveis, contribuindo para a expansão da informalidade. Além disso, o discurso governamental que associa a informalidade ao “empreendedorismo individual” contribuiu para naturalizar a ausência de direitos e transferir ao trabalhador a responsabilidade por sua própria proteção social (Antunes, 2018).

Essa conjuntura demonstra que o problema da informalidade vai muito além da falta de empregos formais. Ele está ligado à estrutura desigual do mercado de trabalho brasileiro, às mudanças nas dinâmicas produtivas globais e às transformações políticas e ideológicas que enfraquecem o papel do Estado como garantidor de direitos sociais. Em última instância, a persistência do trabalho informal revela a fragilidade das políticas de inclusão e evidencia a urgência de repensar os mecanismos de proteção social para incorporar os trabalhadores que vivem à margem da formalidade.

1.3 FATORES DETERMINANTES DA INFORMALIDADE LABORAL

No contexto brasileiro, a informalidade laboral é resultado de uma combinação complexa de fatores econômicos, sociais, políticos e estruturais. Para grande parte dos trabalhadores, o trabalho informal não surge como uma opção voluntária, mas como uma estratégia de sobrevivência diante da falta de oportunidades formais de emprego. Essa realidade reflete as contradições históricas do mercado de trabalho no Brasil, marcado por desigualdades profundas e pela dificuldade do Estado em garantir proteção social universal (Marques, 2020).

Em primeiro lugar, o desemprego elevado é um dos principais fatores determinantes da informalidade. Em períodos de crise econômica ou de retração do mercado formal, cresce o número de pessoas que recorrem a atividades informais para garantir renda mínima. A ausência de oportunidades faz com que trabalhadores aceitem ocupações precárias, sem carteira assinada e sem direitos trabalhistas básicos. Segundo o IBGE, entre 2020 e 2023, a taxa de informalidade ultrapassou 39% da força de trabalho, evidenciando o caráter estrutural desse fenômeno (IBGE, PNADC, 2023).

Além disso, a flexibilidade oferecida pela informalidade é um atrativo para muitos trabalhadores, especialmente para aqueles que precisam conciliar diferentes atividades, estudos ou responsabilidades familiares. Entretanto, essa “flexibilidade” é, em grande medida, imposta pela precariedade. Trata-se de uma liberdade aparente, pois o trabalhador informal não controla efetivamente suas condições de trabalho, renda ou jornada. Essa dinâmica é observada, por exemplo, nas plataformas de entrega e transporte, onde o discurso de autonomia esconde relações de subordinação e exploração (Antunes, 2020).

A baixa qualificação profissional é outro elemento central. A informalidade se concentra principalmente entre os trabalhadores com menor escolaridade e qualificação técnica. Isso ocorre porque o mercado formal tende a exigir competências específicas, domínio de tecnologias e níveis mais altos de instrução. Assim, a falta de acesso à educação de qualidade e à capacitação profissional mantém milhões de brasileiros em um ciclo de exclusão e vulnerabilidade. Trata-se de uma relação direta entre desigualdade educacional e desigualdade laboral (Telles, 2019).

No campo do empreendedorismo, a burocracia e o custo elevado da formalização também atuam como barreiras significativas. Apesar de avanços como a criação do Microempreendedor Individual (MEI) em 2008, muitos microempreendedores ainda optam por manter suas atividades na informalidade devido à carga tributária, à falta de informação e à dificuldade de cumprir as exigências legais. Em regiões mais pobres, essa decisão está ligada à necessidade imediata de renda, o que torna a formalização um processo visto como oneroso e pouco vantajoso (IPEA, 2022).

Outro fator de destaque é a crise econômica recorrente que o Brasil enfrenta desde meados da década de 2010, agravada pela pandemia de COVID-19. A retração do PIB, o fechamento de empresas e o aumento do desemprego levaram milhões de pessoas ao trabalho informal. Durante a pandemia, atividades como o comércio ambulante, a venda de alimentos e os serviços de entrega tornaram-se as principais alternativas de sustento, revelando a fragilidade das políticas de proteção ao trabalhador autônomo e informal (CIBRIUS, 2023).

Nos últimos anos, um novo elemento tem contribuído para a expansão da informalidade: a chamada “economia de plataformas” ou “gig economy”. Modelos de negócios baseados em aplicativos de entrega, transporte e prestação de serviços vêm se expandindo rapidamente, mas operam sem vínculos empregatícios formais.

Nesses casos, o trabalhador é tratado como “parceiro” ou “empreendedor”, embora dependa completamente das regras e algoritmos das plataformas. Essa forma moderna de informalidade combina tecnologia e precarização, transformando profundamente as relações de trabalho (Antunes, 2020).

Do ponto de vista individual, trabalhar de forma informal significa abrir mão de direitos fundamentais como aposentadoria, seguro-desemprego, licença médica e salário-maternidade, além de enfrentar rendimentos instáveis e ausência de proteção social. Essa condição impede o planejamento financeiro e aumenta a vulnerabilidade diante de doenças, acidentes ou envelhecimento. Já no plano coletivo, a informalidade representa uma perda significativa para o Estado, pois reduz a arrecadação de tributos e contribuições previdenciárias, comprometendo o financiamento de políticas públicas e da seguridade social.

O combate à informalidade exige políticas integradas e intersetoriais. É necessário fortalecer o emprego formal, ampliar programas de qualificação profissional, simplificar processos de formalização e promover campanhas de conscientização sobre a importância da contribuição previdenciária. Mesmo aqueles que não têm vínculo formal podem e devem buscar meios de garantir sua proteção social, contribuindo como contribuintes individuais do INSS. Essa atitude é fundamental para assegurar acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte. Sem essas contribuições, o trabalhador corre o risco de enfrentar uma velhice desamparada e uma vida laboral marcada pela insegurança e pela ausência de direitos (CIBRIUS, 2023).

Em síntese, a informalidade no Brasil constitui um fenômeno multifacetado, estrutural e persistente, cuja compreensão exige uma análise que ultrapasse as explicações meramente conjunturais. Embora crises econômicas, recessões e mudanças no mercado de trabalho contribuam para seu avanço, as raízes da informalidade são históricas e profundamente enraizadas nas desigualdades sociais que moldaram a formação econômica e laboral do país. Desde o período pós-abolicionista, o Brasil convive com uma massa de trabalhadores excluídos das garantias formais e sem acesso à proteção social plena uma herança que atravessa séculos e se renova sob novas formas de precarização.

Esse fenômeno resulta de uma combinação de fatores interdependentes: estruturas históricas de exclusão, deficiência educacional, concentração de renda, burocracia institucional, transformações tecnológicas e políticas públicas insuficientes

para universalizar direitos. Além disso, as recentes transformações na economia global marcadas pela digitalização, pelo avanço da “gig economy” e pela flexibilização das relações de trabalho têm ampliado as formas de informalidade, substituindo o emprego formal estável por vínculos instáveis, temporários e desprotegidos (Antunes, 2020).

A persistência desse quadro afeta não apenas o indivíduo, mas o equilíbrio do sistema econômico e previdenciário nacional. Trabalhadores informais contribuem menos para a seguridade social, o que compromete a sustentabilidade financeira do Estado e aprofunda as desigualdades no longo prazo. Dessa forma, o combate à informalidade deve ser entendido como uma política de Estado e não apenas de governo, articulando medidas de geração de emprego, qualificação profissional, simplificação tributária e expansão da proteção social.

2 CONSEQUÊNCIAS DA NÃO-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

2.1 LIMITAÇÕES NO ACESSO A BENEFÍCIOS

Embora o sistema previdenciário brasileiro tenha como objetivo primordial a garantia de uma proteção social ampla e a promoção da dignidade da pessoa humana, na prática cotidiana observam-se barreiras substanciais que restringem o acesso aos benefícios previdenciários, particularmente entre populações vulneráveis, como trabalhadores rurais, informais e de baixa renda. Essa discrepância evidencia um paradoxo entre o direito formalmente consagrado e sua efetivação material no âmbito da Seguridade Social.

Conforme analisam Castro e Lazzari (2020), a Previdência Social cumpre sua função constitucional apenas quando assegura a todos os segurados uma proteção econômica contra as contingências existenciais, tais como doenças, invalidez, desemprego e envelhecimento. No entanto, elementos como a excessiva burocracia, exigências documentais desproporcionais, insuficiência de informações acessíveis e desigualdades no acesso a recursos digitais transformam o sistema em um mecanismo excludente, o que contraria diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana.

Essa problemática se agrava no contexto da aposentadoria rural, onde a comprovação da atividade agropecuária demanda documentação que muitos

segurados especiais não dispõem, em virtude da informalidade laboral e da ausência de registros formais. Ademais, a escassez de assistência técnica e jurídica em áreas rurais acentua o distanciamento entre o cidadão e o Estado, dificultando o reconhecimento e o exercício desse direito.

Tais entraves práticos não apenas fomentam insegurança social, mas também perpetuam a vulnerabilidade de uma parcela significativa da população idosa rural. Essa realidade contraria os fundamentos solidários e inclusivos do Direito Previdenciário, comprometendo a concepção de uma justiça distributiva equânime. Como observam Castro e Lazzari (2020, p. 49):

A ausência de efetividade das políticas de proteção social compromete o valor supremo da dignidade da pessoa humana, pois nega ao indivíduo os meios materiais indispensáveis à sua sobrevivência com liberdade e respeito.

Portanto, o acesso aos benefícios previdenciários pode ser interpretado como uma manifestação tangível dos direitos fundamentais sociais, representando a essência prática da proteção estatal. Nesse sentido, obstáculos administrativos, tecnológicos e econômicos não devem obstruir a assistência aos grupos mais necessitados, pois isso equivaleria a uma violação dos pilares fundantes do Estado, comprometendo sua legitimidade e propósito essencial.

Para que o princípio da dignidade da pessoa humana gera impactos reais e transformadores, torna-se imperativa uma reformulação das práticas administrativas e das políticas de atendimento público. Isso envolveria, em particular, a simplificação de procedimentos burocráticos, a expansão de serviços humanizados e o reforço da educação previdenciária, visando capacitar os cidadãos. Apenas por meio da mitigação dessas barreiras estruturais é que se poderá materializar o ideal constitucional de uma Previdência Social equitativa, inclusiva e apta a assegurar uma existência digna a todos os cidadãos brasileiros.

2.1.1 Dependência de programas assistenciais

A política de Assistência Social no Brasil desempenha um papel essencial na luta contra a pobreza e a desigualdade, oferecendo uma rede de proteção básica para aqueles que não conseguem se sustentar sozinhos. No entanto, o aumento da dependência desses programas não só destaca sua relevância, mas também expõe as deficiências profundas do Estado em fomentar uma inclusão social genuína e a independência econômica dos beneficiários.

Como explicam Castro e Lazzari (2020), a Assistência Social deve ser vista como uma ferramenta temporária de suporte, projetada para garantir o mínimo necessário para a sobrevivência e facilitar a volta do indivíduo à sociedade e ao mundo do trabalho. Mas, na prática, sem o apoio de outras iniciativas públicas como a criação de empregos, treinamentos profissionais e acesso igualitário à educação, o que era para ser um trampolim para a emancipação acaba se tornando uma armadilha de dependência crônica.

Essa dependência duradoura impacta diretamente a dignidade da pessoa humana, limitando a capacidade das pessoas de tomarem decisões autônomas sobre suas vidas e minando seu senso de realização através do trabalho produtivo. Para os autores, a dignidade verdadeira envolve liberdade e autonomia financeira, permitindo que o indivíduo se sustente por meio de seu próprio esforço, em vez de depender indefinidamente de ajudas do Estado para mera sobrevivência.

Nas palavras de Castro e Lazzari (2020, p. 55):

A intervenção estatal em matéria social deve buscar não apenas suprir carências imediatas, mas restabelecer as condições de autonomia do indivíduo, preservando sua dignidade e capacidade de participar da vida econômica e comunitária.

Portanto, embora programas assistenciais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) sejam indispensáveis para prevenir a marginalização social e assegurar o básico para a sobrevivência, a falta de estratégias de transição para o mercado de trabalho e para sistemas previdenciários contributivos acaba perpetuando a exclusão. Isso resulta em uma parcela da população que permanece economicamente atrelada ao Estado, sem chances reais de conquistar independência financeira ou uma cidadania plena e ativa.

Nesse sentido, o grande desafio atual para o Direito Previdenciário e a Assistência Social reside em equilibrar o papel do Estado como provedor de suporte imediato com sua responsabilidade de fomentar a autonomia individual. Para os autores, a dignidade da pessoa humana vai além de uma mera proteção passiva; ela se realiza de verdade quando o indivíduo tem a oportunidade de construir sua própria estabilidade econômica e social, quebrando o ciclo vicioso de dependência e alcançando uma inclusão cidadã autêntica.

2.1.2 Impactos na qualidade de vida

O princípio da dignidade da pessoa humana, que é tipo o coração da nossa Constituição, faz toda a diferença na área da Previdência Social. Ele impacta diretamente a vida das pessoas, especialmente aquelas que contam com o governo para não ficarem na pior quando algo dá errado, como uma doença, a velhice ou a perda de quem sustentava a família. A Previdência entra aí pra garantir uma renda básica nesses momentos difíceis, ajudando a manter o bem-estar de todo mundo e evitando que as pessoas caiam na pobreza ou na exclusão social.

Segundo os autores Castro e Lazzari (2020), essa dignidade humana é o que segura tudo no sistema de Seguridade Social. Sem ela, não adianta de nada – é preciso oferecer condições básicas de vida para que as pessoas se sintam valorizadas e possam participar da sociedade de cabeça erguida. Se não tem proteção previdenciária, não é só o bolso que sofre; a pessoa perde autonomia, confiança em si mesma e até a chance de se envolver na comunidade, o que bagunça completamente a qualidade de vida dela.

Eles ainda apontam que a Previdência não é só sobre dinheiro: ela redistribui renda, luta contra a desigualdade e fortalece a justiça social, unindo a sociedade como um todo. É uma ferramenta para tornar a cidadania real e reduzir as fraquezas que todo mundo enfrenta. Nesse ponto, Castro e Lazzari (2020, p. 47) dizem bem claro:

A Previdência Social cumpre função essencial na preservação da dignidade humana, garantindo ao trabalhador e à sua família meios de vida que lhes permitam enfrentar os riscos sociais com segurança e sem perda de sua condição de cidadão.

Basicamente, é isso: a Previdência vai além do financeiro; ela protege a essência do que nos faz humanos e conectados.

A dignidade da pessoa humana constitui um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro e representa o núcleo axiológico da Constituição Federal de 1988. No campo do Direito Previdenciário, esse princípio assume relevância singular, pois orienta toda a estrutura da Seguridade Social e confere legitimidade às políticas públicas de proteção ao trabalhador e aos hipossuficientes.

Conforme destacam Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari (2020), a intervenção estatal na área previdenciária encontra fundamento direto na dignidade da pessoa humana, uma vez que “cabe ao Estado assegurar condições mínimas de existência, garantindo que ninguém seja privado do essencial à vida em sociedade”. A Previdência Social, nesse contexto, é expressão concreta da solidariedade social e da responsabilidade coletiva de proteção contra os riscos

sociais como doença, velhice, invalidez, maternidade e morte do provedor familiar.

O respeito á dignidade não deve ser encarado somente como um dever de abstenção do Estado na invasão do espaço individual de autonomia. Isto é pouco. Cabe á organização estatal criar mecanismos de proteção do homem para que este não seja tratado como mero instrumento econômico ou político pelos órgãos do poder público ou por semelhantes.

Conforme analisam Castro e Lazzari (2025, pag.16), os Direitos Sociais são considerados Direitos Fundamentais partindo-se da concepção de que o Estado não deve se manter inerte diante dos problemas decorrentes das desigualdades causadas pela conjuntura econômica e social. Conforme sintetiza *Alexandre de Moraes*,

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, visando á concretização da igualdade social.

Os autores ressaltam que a dignidade não é apenas um valor abstrato, mas um imperativo ético-jurídico que impõe ao Estado o dever de agir positivamente para promover o bem-estar e a segurança econômica dos cidadãos. Dessa forma, o princípio atua como limite e finalidade da atividade previdenciária: limita reformas e políticas que reduzem direitos essenciais e orienta a criação de mecanismos inclusivos de amparo aos vulneráveis.

Nesse sentido, Castro e Lazzari (2020, p. 45) afirmam que:

A intervenção do Estado no campo da previdência social é uma exigência decorrente da própria dignidade da pessoa humana, pois sem a garantia mínima de subsistência o indivíduo não pode exercer plenamente sua liberdade e cidadania.

Essa perspectiva de Castro e Lazzari (2020) reforça a ideia de que a dignidade humana não se limita a uma proteção reativa, mas exige uma atuação proativa do Estado para mitigar as desigualdades estruturais que afetam os trabalhadores informais. No âmbito da previdência social, isso significa que políticas públicas devem ser desenhadas para incluir aqueles que, devido à informalidade, são sistematicamente excluídos dos benefícios, como a aposentadoria e o auxílio-doença. A ausência de contribuições regulares, frequentemente resultante de condições precárias de trabalho, não apenas compromete a subsistência na terceira idade, mas também restringe o exercício da cidadania plena, uma vez que os idosos sem respaldo previdenciário enfrentam barreiras para acessar serviços básicos de saúde e moradia, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade e dependência.

Assim, a intervenção estatal deve priorizar a universalização da proteção social, combatendo as causas raiz da informalidade, como a baixa qualificação

profissional e a falta de oportunidades formais. Ao fazê-lo, o Estado não apenas cumpre seu dever ético-jurídico, mas também promove uma sociedade mais equitativa, onde a velhice não é sinônimo de precariedade. Essa abordagem inclusiva é essencial para garantir que os impactos econômicos e sociais da informalidade sejam minimizados, permitindo que os indivíduos mantenham sua autonomia e qualidade de vida ao longo do ciclo vital. Consequentemente, reformas previdenciárias que visem à inclusão dos trabalhadores informais representam um passo fundamental para a realização prática da dignidade humana, alinhando-se aos princípios constitucionais e às demandas contemporâneas de justiça social.

Portanto, para concretizar essas reformas previdenciárias, é imprescindível que o Estado adote estratégias concretas, como a implementação de programas de capacitação profissional e incentivos fiscais para a formalização do trabalho, que não apenas combatam a informalidade em sua raiz, mas também integrem os trabalhadores excluídos ao sistema de seguridade social. Exemplos incluem a expansão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com critérios mais acessíveis e a criação de mecanismos de contribuição facultativa para autônomos e informais, conforme sugerido por Castro e Lazzari (2020, p. 63), que enfatizam a necessidade de uma "função social ativa" da previdência para promover a inclusão produtiva. No entanto, essas medidas demandam uma articulação interinstitucional, envolvendo o Ministério da Economia, o INSS e entidades locais, a fim de superar barreiras burocráticas e regionais que perpetuam a desigualdade.

3 DESAFIOS E ALTERNATIVAS PARA A INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

3.1 CAUSAS ESTRUTURAIS DA VULNERABILIDADE

A vulnerabilidade social das pessoas não vem só de decisões ruins ou de um azar passageiro na vida individual, na verdade, ela tem raízes bem fundas nas desigualdades que o Brasil carrega há séculos, tanto no lado econômico, histórico quanto nas falhas das instituições do nosso Estado. Quando a gente olha pro Direito Previdenciário e Assistencial, entender essas origens é fundamental para ver por que é tão difícil fazer os direitos sociais virarem realidade de verdade, e, no fundo, para garantir que todo mundo viva com dignidade humana.

Como bem colocam Castro e Lazzari (2020), a Seguridade Social existe

justamente para equilibrar as coisas nesse sistema econômico que deixa tanta gente para trás, protegendo contra os perrengues da vida que ninguém escapa, tipo doenças, velhice, invalidez ou pobreza extrema. Mas, na prática, o Brasil complica tudo: tem diferenças enormes entre regiões (tipo Norte e Sul), um monte de gente trabalhando na informalidade sem carteira assinada, e uma distribuição de renda que é uma das mais injustas do mundo. Isso cria barreiras o tempo todo, tornando quase impossível para muita gente acessar esses benefícios e ter uma vida básica com um mínimo de respeito e conforto.

Entre as causas mais fortes e estruturais dessa vulnerabilidade, as que mais se destacam são:

1. A desigualdade econômica e de oportunidades, que impede o acesso equitativo à educação, à saúde e ao emprego formal;
2. A informalidade no mercado de trabalho, que exclui milhões de trabalhadores da proteção previdenciária e do direito à aposentadoria;
3. A precariedade das políticas públicas, muitas vezes descontinuadas ou insuficientes para atender às demandas das populações marginalizadas;
4. A concentração fundiária e a exclusão rural, que perpetuam a pobreza e dificultam o reconhecimento de direitos aos segurados especiais.

Esses fatores que foram mencionados como as desigualdades econômicas e as falhas no sistema criam um ciclo vicioso de vulnerabilidade que passa de pais para filhos, de geração em geração. Não é só o dinheiro ou a sobrevivência básica que fica em risco; isso bagunça toda a autonomia das pessoas, a capacidade de se virarem sozinhas, e até a dignidade delas como seres humanos. Como bem destacam Castro e Lazzari (2020, p. 61): “A vulnerabilidade não é uma condição natural, mas consequência da ineficiência das estruturas sociais e econômicas, que negam ao indivíduo os meios de alcançar uma existência digna.”

A Seguridade Social tem um papel muito importante na tentativa de diminuir as desigualdades que existem na sociedade, principalmente por meio da Previdência e da Assistência Social. Ela serve como uma forma de proteção mínima para quem mais precisa e busca incluir socialmente as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade.

Mas não adianta o Estado apenas oferecer ajuda financeira. É preciso ir além, criando políticas que ajudem as pessoas a se tornarem independentes, que incentivem o trabalho, a inclusão no mercado e também a educação sobre direitos

previdenciários. Caso contrário, o que era pra ser proteção social acaba virando só uma forma de administrar a pobreza, sem realmente mudar a realidade das pessoas.

Por isso, entender as causas mais profundas da vulnerabilidade é perceber que a dignidade humana vai muito além de receber benefícios. Ela depende de mudanças nas instituições, de uma distribuição mais justa das oportunidades e do fortalecimento da cidadania. Só assim é possível ter uma Seguridade Social que não apenas alivia a pobreza, mas que de fato promova autonomia, justiça social e uma vida mais digna para todos.

3.2 PROPOSTAS DE ENFRENTAMENTO

Com todas essas desigualdades profundas que a gente vê no Brasil e os problemas no nosso sistema de proteção social, que nem sempre dá conta do recado, é fundamental criar propostas que realmente ajudem a fortalecer a dignidade de todo mundo. Isso inclui tornar a Seguridade Social algo mais efetivo, como uma ferramenta de justiça social de verdade. A Constituição de 1988, no artigo 194, fala justamente disso: a cobertura e o atendimento têm que ser universais, ou seja, para todo mundo, sem exceção. Por isso, o governo precisa investir em políticas públicas que sejam contínuas, bem integradas e que ajudem as pessoas a se emanciparem, a se tornarem mais independentes.

De acordo com esses autores, Castro e Lazzari, em um estudo de 2020, a Seguridade Social não pode ficar só no básico, reparando danos depois que eles acontecem. Ela tem que evoluir para algo mais transformador e emancipatório, misturando proteção imediata tipo ajuda urgente para quem precisa com inclusão produtiva no longo prazo, para que as pessoas possam se inserir no mercado de trabalho de forma sustentável. Para enfrentar essas vulnerabilidades, a gente precisa agir em várias frentes ao mesmo tempo: políticas econômicas que incluam todo mundo, educação sobre previdência para que as pessoas saibam seus direitos, simplificar a burocracia nos serviços públicos e, claro, ampliar o acesso a todos os direitos sociais.

Entre as propostas mais relevantes, destacam-se:

1. Fortalecimento da educação previdenciária e social, para que a população compreenda seus direitos e deveres, reduzindo a dependência assistencial e estimulando a formalização no trabalho;

2. Ampliação da cobertura previdenciária e simplificação dos requisitos de acesso, especialmente para os trabalhadores rurais e informais, com o uso de tecnologias acessíveis e critérios compatíveis com a realidade social;

3. Integração das políticas públicas de Previdência, Assistência e Trabalho, permitindo que o beneficiário de programas assistenciais tenha oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho, rompendo o ciclo da pobreza;

4. Gestão humanizada dos serviços públicos, com maior presença do Estado nas áreas rurais e periféricas, assegurando o atendimento digno e célere aos cidadãos;

5. Adoção de políticas de renda básica e inclusão produtiva, articuladas com programas de apoio à agricultura familiar, cooperativismo e empreendedorismo social.

Essas medidas descritas acima estavam falando antes de colocar em prática exatamente o que os autores Castro e Lazzari (2020, p. 63). Eles chamam isso de "função social ativa da Seguridade", que vai além de só ajudar as pessoas a sobreviverem no dia a dia é sobre promover uma cidadania de verdade, onde todo mundo se sinta parte da sociedade de forma plena e digna.

No fundo, pra gente tornar real essa dignidade da pessoa humana, o Estado não pode só ficar no papel de socorro emergencial, tipo dar uma mãozinha quando as coisas apertam. Ele precisa ir mais fundo: criar condições reais para que as pessoas se desenvolvam de forma completa, integral mesmo, considerando as diferenças culturais e regionais de cada canto do país.

CONCLUSÃO

O presente artigo examinou os impactos sociais e econômicos da informalidade no trabalho e da ausência de contribuições previdenciárias sobre os idosos no Brasil, destacando as barreiras estruturais que perpetuam a vulnerabilidade e comprometem a dignidade da pessoa humana. Através da análise bibliográfica e dedutivo-descritiva, evidenciou-se que o trabalho informal, enraizado em fatores históricos como desigualdades econômicas, baixa qualificação e crises sociais, exclui milhões de trabalhadores do sistema de seguridade social, resultando em limitações no acesso a benefícios essenciais, dependência de programas assistenciais e uma qualidade de vida deteriorada na terceira idade. Dados do IBGE e da OIT reforçam

essa realidade, com cerca de 39 milhões de brasileiros atuando informalmente, o que agrava a pobreza e a insegurança econômica entre os idosos, perpetuando um ciclo de exclusão intergeracional.

Esses achados revelam implicações profundas para o tecido social e econômico do país, pois a informalidade não apenas reduz a arrecadação tributária e compromete a sustentabilidade da previdência social, mas também viola o princípio constitucional da dignidade humana, ao privar indivíduos de autonomia e proteção contra riscos como doenças e velhice. Como destacado por Castro e Lazzari (2020), a Seguridade Social deve transcender o mero alívio de carências imediatas, promovendo inclusão e equidade; no entanto, a persistência de desigualdades regionais, burocracia excessiva e precariedade de políticas públicas continua a exacerbar a vulnerabilidade, especialmente entre trabalhadores rurais e de baixa renda.

Para enfrentar esses desafios, é imperativo adotar medidas multifacetadas, como o fortalecimento da educação previdenciária, a simplificação dos requisitos de acesso a benefícios e a integração de políticas de assistência, emprego e qualificação profissional. Essas ações, alinhadas às propostas de Castro e Lazzari (2020), poderiam romper o ciclo da informalidade, promovendo uma Seguridade Social mais inclusiva e emancipatória. Assim, o Estado deve assumir um papel ativo na reformulação de estruturas econômicas e sociais, garantindo que a proteção previdenciária não seja um privilégio, mas um direito universal.

Em síntese, o trabalho informal e a ausência de contribuições previdenciárias representam um obstáculo significativo ao desenvolvimento sustentável e à justiça social no Brasil, com impactos duradouros na terceira idade. Urge uma ação coordenada para salvaguardar a dignidade humana e construir um futuro onde todos os cidadãos possam envelhecer com segurança e respeito. Essa reflexão não apenas conclui o presente estudo, mas também convida a novos debates e pesquisas para avançar em direção a uma sociedade mais equitativa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Andrieli Ferreira Coelho; GUARÇONI, André M. “Previdência social: um comparativo entre trabalho formal e informal no município de Venda Nova do Imigrante ES”. Revista BRT – Previdência Social, v. 1, n. 3, 2016. Disponível em:

<https://biblioteca.incaper.es.gov.br/digital/bitstream/123456789/2888/1/BRT-previdencia-social-v1-n3-2016.pdf>.

ANTUNES, Ricardo. Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 2022.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de direito previdenciário*. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de direito previdenciário*. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025

CIBRIUS. O desafio da previdência no Brasil: informalidade e o futuro dos trabalhadores. Disponível em: GOVERNMENT OF BRAZIL / DIEESE. Enfrentando a Informalidade no Brasil Projeto “Reduzir a Informalidade por meio do Diálogo Social”. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2004. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/outros/imagens/arquivos/office/3a_110204-124527-497.pdf Acesso em: 21 out. 2025.

INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – Evolução da Informalidade e do Perfil Etário da População e Implicações para a Previdência Social 2012 a 2022. Brasília: Ministério da Previdência Social, Março/2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Trabalho e rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho.html> Acesso em: 21 out. 2025.

IPEA. Mercado de trabalho e proteção social no Brasil. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2022.

MARQUES, Léa (org.). *Trajetórias da informalidade no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Partido dos Trabalhadores. 2020.

TAVAREZ, Marcelo Leonardo. Previdência e Assistência Social: legitimação e fundamentação constitucional brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p.49-50 -trabalhadores/. Acesso em: 29 set. 2025.